



**PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº CHP 02-2024-  
SESA**

**Alteração na Cláusula 5**

**Considerando a necessidade de ajustes no edital, a Comissão Especial de Qualificação e Seleção (CEQS) resolve fazer as seguintes alterações:**

**Retirada dos Itens:**

• **Cláusula 5:**

**5.1.01. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

5.1.01.1. O Conselho de Administração da Entidade deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

5.1.01.1.1. ser composto de 07 (sete) membros e respectivos suplentes, observada a composição descrita na Lei Municipal n. 1.684/2024, de 10 de maio de 2024.

5.1.01.1.2. os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

5.1.01.1.3. o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

5.1.01.1.4. o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

5.1.01.1.5. os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumir em funções executivas na organização social;

5.1.01.1.6. é vedado aos conselheiros receberem remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social.

5.1.01.1.7. Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras, as seguintes:

a) fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

b) aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

c) aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

d) designar e dispensar os membros da diretoria;

e) fixar a remuneração dos membros da diretoria;

f) aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

g) aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;

h) aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

i) aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais (financeiros) e de atividades da entidade (execução do objeto), elaborados pela diretoria



**Prefeitura de  
Tianguá**



- j) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- k) Aprovar o Programa de Integridade, Programa de Logística Sustentável, Planejamento Estratégico Organizacional estruturado e Política de Governança Organizacional.

#### **5.1.02. DO CONSELHO FISCAL**

5.1.02.1. O Conselho Fiscal da organização social será constituído de 05 (cinco) ~~membros efetivos~~ e respectivos suplentes, na qualidade de membros natos, tendo a seguinte composição:

- a) 01 (um) representante da Secretaria da área correspondente à atividade fomentada;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Finanças;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Administração;
- d) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- e) 01 (um) representante da sociedade civil.

5.1.02.2. Os membros indicados para compor o Conselho Fiscal terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período;

5.1.02.3. O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 01 (uma) vez ao ano e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria ou a requerimento de qualquer de seus membros;

5.1.02.4. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Supervisionar a execução financeira da entidade;
- b) Examinar e emitir parecer sobre os relatórios financeiros da entidade, e respectivas composições, elaboradas pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;
- c) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração;
- d) Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis.

Estas alterações visam assegurar a clareza e a adequação das disposições do edital, proporcionando melhor entendimento e cumprimento das obrigações por parte das entidades interessadas.

Tianguá/CE, 17 de junho de 2024.

*Patrícia Feitoza Santos*  
**PATRÍCIA FEITOZA SANTOS**

**Presidente da Comissão Especial de Qualificação e Seleção - CEQS**